



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a criação de 40 (quarenta) vagas para os cargos de Auxiliar de conservação e Fiscal Ambiental, para realizar os serviços essenciais na questão da limpeza pública do município, objetivando atender as demandas de limpeza e manutenção das vilas rurais, aterro sanitário, cemitérios e Órgãos Públicos, dentre outras atividades características e rotineiras.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município ciente de sua obrigação concernente a execução de serviços em obras de qualidade e amparada pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, informa que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, bem como inexistente no quadro de cargos ofertados pelo Concurso Público de Edital nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através do CETAP, vagas referentes ao cargo objeto das devidas contratações, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas para preenchimento das vagas dos funcionários que foram exonerados e/ou demitidos.

Atentando-se, para o que diz a Lei Municipal nº 17.472, de 06 de outubro de 2011, que autorizou a contratação temporária para o exercício de 2011, estabelecendo vigência de até 6 (seis) meses, expirando-se então a referida lei em 05 de fevereiro de 2012.

Ante o exposto, persiste a necessidade das contratações temporárias pelo período de até 6 (seis) meses, razão pela qual, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal na área da limpeza urbana deste Município.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal, a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), para o cargo que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 40 (quarenta) servidores para Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) do Município de Marabá, sob o regime de contrato temporário, para os cargos de Auxiliar de conservação e Fiscal Ambiental.

Art.2º- A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º. Em relação as contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§ 3º. O valor da remuneração mensal será de um salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art.3º- As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de regular funcionamento da execução dos serviços paisagísticos.

Art.4º- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art.5º- O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período

Art.6º- As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2013 e 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2013 e 2014, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e 2014.

Art. 8º- Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 11 de Janeiro de 2013.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO ÚNICO

1 - RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E VENCIMENTOS AO CARGO AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO E FISCAL AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Ord.	Atribuições	Vencimentos
01	Auxiliar de Conservação	<ul style="list-style-type: none">• Salário base: R\$ 678,00• Adicional de Insalubridade de 20%: R\$ 135,60• Gratificação por tempo integral (70%): R\$ 474,60
Total de Vagas: 35		Remuneração Total: R\$ 1.288,20
02	Fiscal Ambiental	<ul style="list-style-type: none">• Salário base: R\$ 1.048,41• Adicional de Nível Superior de 100%: R\$ 1.048,41• Gratificação por tempo integral (70%): R\$ 733,88
Total de Vagas: 5		Remuneração Total: R\$ 2.830,70